

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20200130

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma MARIA A DE FREITAS COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.519.778/0001-19, estabelecida à TV. 13 DE MAIO, 1135, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIA AURICELIA DE FREITAS DA SILVA, residente na TRAVESSA 13 DE MAIO, 1135, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, portador(a) do CPF 522.053.632-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 018/2020-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010566	PARAFUSO GALVANIZADO 16X300 - Marca.: INTELI	UNIDADE	2.000,00	6,000	12.000,00
012947	PARAFUSO GALVANIZADO 16X300 BOCAL DE LOUÇA E 27 - Marca.: RADIAL	UNIDADE	1.200,00	0,850	1.020,00
012995	BOCAL DE LOUÇA E-27 DISJUNTOR 1X20 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4.000,00	4,500	18.000,00
013103	DISJUNTOR 1X20 REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 400W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	400,00	45,000	18.000,00
013120	REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO METÁLICO AFP DE 400W ISOLADOR ROLDONA C/ PREGO CENTRAL - Marca.: RADIAL	UNIDADE	1.600,00	0,350	560,00
013122	ISOLADOR ROLDONA C/ PREGO CENTRAL LÂMPADA MISTA E-27 HWL DE 160W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	800,00	9,000	7.200,00
013123	LÂMPADA MISTA E-27 HWL DE 160W LÂMPADA MISTA E-27 HWL DE 250W - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	400,00	14,000	5.600,00
013134	LÂMPADA MISTA E-27 HWL DE 250W CABO DE ALUMINIO NÚ AWG Nº 2 - Marca.: COPERFIL	METRO	10.000,00	2,500	25.000,00
013138	CABO DE ALUMINIO NÚ AWG Nº 2 CABO TRIPLEX 3X10MM CA - Marca.: COPERFIL	METRO	8.000,00	2,500	20.000,00
013139	CABO TRIPLEX 3X10MM CA CABO TRIPLEX 3X16MM CA - Marca.: COPERFIL	METRO	4.000,00	3,200	12.800,00
013141	CABO TRIPLEX 3X16MM CA CABO QUADRIplex 4X16MM CA - Marca.: COPERFIL	METRO	4.000,00	4,000	16.000,00
013145	CABO QUADRIplex 4X16MM CA DISJUNTOR 1X40 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	400,00	5,500	2.200,00
013146	DISJUNTOR 1X40 DISJUNTOR 1X30 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	400,00	4,300	1.720,00
013149	DISJUNTOR 1X30 DISJUNTOR 3X90 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	400,00	55,000	22.000,00
014796	DISJUNTOR 3X90 FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	200,00	8,900	1.780,00
053202	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 MTS LAMPADA FLUORESCENTE PALITO 25W E-27 - Marca.: OUROL	UNIDADE	800,00	7,000	5.600,00
053208	LAMPADA FLUORESCENTE PALITO 25W E-27 TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/30 KVA 220/127V - Ma rca.: TRAEI	UNIDADE	24,00	5.000,000	120.000,00
053211	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 13.8 KV/30 KVA 220/127 V QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM LAVRAMENTO PARA 08 ELEMEN TOS - Marca.: PERFLEX	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
053212	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM LAVRAMENTO PARA 08 ELEMENTOS PADRÃO COMPLETO PARA ATÉ 175 AMPERES - Marca.: TAF	UNIDADE	60,00	320,000	19.200,00
053236	PADRÃO COMPLETO PARA ATÉ 175 AMPERES DISJUNTOR 1X60 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	400,00	5,200	2.080,00
053237	DISJUNTOR 1X60 CABO MULTIPLEXADO QUADIPLEX 35MM - Marca.: COPERFIL	METRO	6.000,00	11,300	67.800,00
053239	CABO MULTIPLEXADO QUADIPLEX 35MM CABO MULTIPLIXADO QUADRIplex 25MM - Marca.: COPERFIL	METRO	20.000,00	8,000	160.000,00
053244	CABO MULTIPLIXADO QUADRIplex 25MM ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 2 ESTRIBAS - Marca.: ORCA	UNIDADE	1.000,00	8,500	8.500,00
053245	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 2 ESTRIBAS ISOLADOR ROLDANA - Marca.: ORCA	UNIDADE	1.000,00	1,200	1.200,00
053246	ISOLADOR ROLDANA MARRON CABO DE COBRE ANTI-CHAMA FLEXIVEL DE 10MM- 750V - Ma rca.: ALUBAR	METRO	60.000,00	2,900	174.000,00
	CABO DE COBRE ANTI-CHAMA FLEXIVEL DE 10MM- 750V				

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



VALOR GLOBAL R\$ 724.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 724.060,00 (setecentos e vinte e quatro mil, sessenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 018/2020-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2020-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Abril de 2020 extinguindo-se em 16 de Abril de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir O acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA, objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar os materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA, sem padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro;

1.4. solicitar os materiais elétricos e diversos de acordo com a necessidade da demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA, responsáveis pelas obras e serviços da CONTRATANTE;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. devolver os materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública



do Município de Itaituba-PA que não apresentarem condições de serem usados;

1.7. solicitar a troca dos materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA que estiverem em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária e com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da CONTRATANTE;

1.8. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento dos materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA, objeto deste Contrato;

1.9. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer os materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.3. fornecer os materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA com padrão de qualidade comercializado no mercado brasileiro, bem como de suas permissibilidades legais;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA, objeto deste contrato;

1.6. solicitar a entrega dos materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, por intermédio de Autorização de Serviço expedida pelo Departamento Competente da CONTRATANTE;

1.7. efetuar a troca dos materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA considerados sem qualidade e impróprio para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 018/2020-PP;

1.10. entregar os materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;



1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA, objeto deste Contrato;

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA, de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1213.041220037.2.089 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1213.041220037.2.089 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS) e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA fornecidos, não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal do fornecimento dos materiais elétricos e diversos para suprir a demanda da Coordenadoria de Iluminação Pública do Município de Itaituba-PA somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 018/2020-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 16 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

MARIA A DE FREITAS COMERCIO
CNPJ 20.519.778/0001-19
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____